



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

**PROCESSO TC Nº 00895/22**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »  
AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
MUNICIPAL DE LUCENA » ATOS DE  
PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA »  
LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO  
AO ATO.**

**A C Ó R D ã O AC1 - TC -01486/22**

### RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 00895/22
02. ORIGEM: Instituto de Previdência Municipal de Lucena
03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:
- 03.01. NOME: Dalva Maria da Silva Moraes
  - 03.02. IDADE: 68 anos, fls. 28
  - 03.03. DA PENSÃO:
    - 03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia
    - 03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso II e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).
    - 03.03.03. ATO: Portaria- 106/13, fls.23
    - 03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: RODRIGO LIMA NERES - Presidente
    - 03.03.05. DATA DO ATO: 13 de setembro de 2013, fls. 23.
    - 03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial
    - 03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 13 de setembro de 2013, fls. 24.
04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:
- 04.01. NOME: REINALDO MORAIS DA SILVA
  - 04.02. IDADE: 71 ANOS, fls. 10.
  - 04.03. CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
  - 04.04. LOTACÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria de Administração
  - 04.05. MATRÍCULA: 364
  - 04.06. DATA DO ÓBITO: 08 de setembro de 2013, fls. 30
05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 35/39, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 106/13, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, **seu ato receber o registro.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Dalva Maria da Silva Moraes, formalizado pela Portaria – 106/13, fls. 23, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 00895/22, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Dalva Maria da Silva Moraes, formalizado pela Portaria – 106/13, fls. 23, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota  
João Pessoa, 21 de julho de 2022.

Assinado 21 de Julho de 2022 às 16:40



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 22 de Julho de 2022 às 15:04



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO